



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2003 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O anexo I (Planta Genérica de Valores do Imposto Territorial) da Lei Complementar nº 01/97 de 26 de dezembro de 1.997, Código Tributário Municipal de que trata o § 3º do inciso VII do art. 175 fica alterado pelo Anexo I desta Lei,.

**Art. 2º** - O anexo II (Planta Genérica de Valores do Imposto Predial) da Lei Complementar nº 01/97 de 26 de dezembro de 1.997, Código Tributário Municipal de que trata o parágrafo único do art. 199 fica alterado pelo Anexo II desta Lei,.

**Art. 3º** - O parágrafo 1º do art. 201 da Lei Complementar nº 01/97 de 26 de dezembro de 1.997, Código Tributário Municipal passa a denominar-se Parágrafo Único, com a seguinte redação:

*“Art. 201 - .....*

*Parágrafo Único: o disposto no inciso II deste artigo aplica-se a imóveis exclusivamente comerciais, sendo que o imóvel misto (comércio e residência) aplica-se a alíquota do inciso I.”*

**Art. 4º** - O Anexo IX (Taxa de Serviços Urbanos) de que tratam os artigos 319, 321 e 322 da Lei Complementar nº 01/97 de 26 de dezembro de 1.997, Código Tributário Municipal fica alterada pelo Anexo III desta lei.

**Art. 5º** - Os anexos alterados por esta lei, estão atualizados a valores de Novembro de 2003, aplicando-se o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 146/2001 de 01 de fevereiro de 2001 à partir de 1º de janeiro de 2005.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 02 de dezembro de 2.003

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS  
RG 7.164.985

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão - Data supra



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2003 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003.

## ANEXO I

### IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

- Valores Tributados por Metro Linear de Testada Corrigida

ZONEAMENTO	TERRENOS NÃO EDIFICADOS	TERRENOS EDIFICADOS	
		ATÉ 20 PONTOS	ACIMA DE 20 PONTOS
<b>Padrão 1</b>	235,30	294,12	323,53
<b>Padrão 2</b>	137,26	171,57	188,73



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2003 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003.

## ANEXO II

### IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL URBANA - IPTU -

TIPO	PONTUAÇÃO	VALOR VENAL POR M2 EM REAIS	
		CONSTRUÇÃO PRINCIPAL	CONSTRUÇÃO DEPENDENCIAS
ALVENARIA	Tipo 01	127,73	102,18
	Tipo 02	108,57	86,86
MADEIRA	Tipo 01	81,95	65,56
	Tipo 02	71,71	57,37

### **-C-O-D-I-F-I-C-A-Ç-Ã-O- -D-O-S- -T-I-P-O-S:**

Tipo 01 – mais de 20 pontos  
Tipo 02 – de 01 à 20 pontos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2003 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003.

## ANEXO III

### TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

#### 1 - REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR

VALOR ANUAL EM REAIS	
Residencial	Comercial e Industrial
10,88	27,32

#### 2- CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

1 - Conservação de vias públicas	Valor em REAIS por metro linear de testada principal
<b>1.1. Imóveis lindeiros a ruas pavimentadas</b>	
1.1.1. Imóveis residenciais e comerciais exceto esquina	1,61
1.1.2. Imóveis residenciais e comerciais de esquina	1,95
1.1.3. Terrenos vagos com muro-calçada exceto esquina	1,40
1.1.4. Terrenos vagos com muro-calçada de esquina	1,68
1.1.5. Terrenos vagos sem muro-calçada de esquina	2,16
1.1.6. Terrenos vagos sem muro-calçada exceto esquina	1,95
<b>1.2. Imóveis lindeiros a ruas não pavimentadas</b>	
1.2.1. Imóveis residenciais e comerciais exceto esquina	0,80
1.2.2. Imóveis residenciais e comerciais de esquina	0,96
1.2.3. Terrenos vagos de esquina	1,08
1.2.4. Terrenos vagos exceto esquina	0,96